



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE:

Portaria n.º 44/2010:

Aprova o regulamento do “Cartão Jovem”.

Portaria n.º 45/2010:

Aprova os modelos e formulários de inscrição, e de recibo de inscrição e pagamento da taxa de emissão do “Cartão Jovem”.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 44/2010

de 10 de Novembro

Convindo regulamentar o “Cartão Jovem”, nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 48/2010, de 1 de Novembro e;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Juventude, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente Portaria regulamenta o “Cartão Jovem”, definindo os critérios de atribuição e estabelecendo os princípios e normas aplicáveis à sua emissão.

Artigo 2º

Crítérios de atribuição

Podem beneficiar do “Cartão Jovem” os indivíduos residentes em Cabo Verde, com idade compreendida entre os 14 (catorze) e os 30 (trinta) anos de idade que se inscreverem individualmente ou sob proposta de uma associação juvenil a que legalmente pertençam, no período estabelecido, para o efeito, na presente Portaria.

Artigo 3º

Anúncio de abertura de inscrições

1. O departamento governamental responsável pela área da juventude anuncia, através dos órgãos de comunicação social de maior divulgação no país, até 15 de Novembro de cada ano anterior àquele a que se referem, a abertura das inscrições para adesão ao “Cartão Jovem”.

2. O anúncio a que se refere o número anterior deve conter a indicação, designadamente:

- a) Dos critérios e requisitos de atribuição do “Cartão Jovem”;
- b) Da natureza e validade do “Cartão Jovem” e respectivas vantagens;
- c) Do início e termo do prazo de inscrição para adesão;
- d) Dos documentos que os candidatos devem apresentar; e
- e) Do nome ou designação das entidades patrocinadoras do “Programa Jovem”.

3. O prazo de apresentação das candidaturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data do início do anúncio referido no n.º 1.

Artigo 4º

Inscrições

1. As inscrições para adesão ao “Cartão Jovem” fazem-se nos Centros de Juventude, mediante o preenchimento

do formulário de inscrição, de modelo aprovado por Portaria do membro do governo responsável pela área da juventude, para além da entrega dos seguintes elementos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Uma fotocópia do bilhete de identidade, passaporte ou certidão de nascimento.

2. A inscrição pode ser apresentada pelos jovens individualmente ou através das associações juvenis a que legalmente pertençam.

3. Os Centros de Juventude podem, sempre que o entendam necessário, solicitar aos inscritos elementos complementares não constantes dos formulários de inscrição.

4. Encerrado o período de inscrições, os Centros de Juventude devem remeter ao departamento governamental responsável pela área da juventude, até 20 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a inscrição, uma lista completa dos jovens inscritos, acompanhada do formulário de inscrição de modelo aprovado, dos elementos referidos no n.º 1, do comprovativo do pagamento da respectiva taxa de emissão e de outros elementos complementares disponíveis.

5. A taxa de emissão, a que se refere o artigo 9º do Decreto-Lei n.º 48/2010, de 1 de Novembro, deve ser depositada, pelos Centros de Juventude, na conta do Ministério da Juventude junto do Tesouro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento.

Artigo 5º

Disposição transitória

As competências conferidas pela presente Portaria aos Centros de Juventude podem ser exercidas pelas Câmaras Municipais, mediante protocolo a celebrar com o departamento governamental responsável pela área da juventude, nos Concelhos onde aqueles não existam.

Artigo 6º

Revogação

Fica revogada a Portaria n.º 60/94, de 31 de Outubro.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Juventude, na Praia, aos 2 de Novembro de 2010. — A Ministra, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*.

Portaria n.º 45/2010

de 10 de Novembro

Considerando a necessidade de estabelecer os modelos de “Cartão Jovem” e dos respectivos formulários de inscrição, e de recibo de inscrição e pagamento da taxa de emissão do “Cartão Jovem”

Nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 48/2010, de 1 de Novembro e do artigo 4º da Portaria que regulamenta o “Cartão Jovem” e;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Juventude, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente Portaria aprova o modelo e formulários de inscrição e de recibo de inscrição e pagamento da taxa de emissão do “Cartão Jovem”.

Artigo 2º

Modelo de “Cartão Jovem”

1. É aprovado o modelo de “Cartão Jovem” que consta do anexo I à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

2. O modelo de “Cartão Jovem” referido no número anterior é impresso em papel adequado sobre um fundo de cor laranja, devendo ter como dimensões sete centímetros de comprimento e cinco centímetros de largura.

Artigo 3º

Modelos de formulários

1. São aprovados os modelos de formulários de inscrição e de recibo de inscrição e pagamento da taxa de emissão do “Cartão Jovem”, que constituem, respectivamente, os anexos II e III à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

2. Os modelos referidos no número anterior são impressos em papel liso de formato A4 e sobre um fundo branco.

Artigo 4º

Revogação

Fica revogada a Portaria n.º 62/94, de 31 de Outubro.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Juventude, na Praia, aos 2 de Novembro de 2010. – A Ministra, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*.

ANEXO I

DIMENSÃO:

Comprimento: 7 cm

Largura: 5 cm

ANEXO II

Ministério da Juventude

Direcção Geral da Juventude

CARTÃO JOVEM
Ficha de Inscrição

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ NATURALIDADE ____/____/____

PASSAPORTE OU B.I. OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº _____

DATA DE EMISSÃO ____/____/____

ENTIDADE EMISSORA _____ E _____

_____ RESIDÊNCIA _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL:

ESTUDANTE

☐

TRABALHADOR

☐

DESEMPREGADO

☐

PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

NUMERÁRIO

☐

DEPÓSITO

☐

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Autorizo que os meus dados sejam inscritos na Base de Dados dos beneficiários do Cartão Jovem, a que se refere o art. 9º do Decreto-Lei nº 48/2010, de 1 de Novembro, e facultados às Entidades Patrocinadoras do “Cartão Jovem”, nos termos previstos no mesmo diploma.

Assinatura do Inscrito _____

Local e data _____

O funcionário _____

ANEXO III

Ministério da Juventude

Direcção Geral da Juventude

CARTÃO JOVEM
Recibo de inscrição e
pagamento da taxa de
emissão

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ NATURALIDADE ____/____/____

PASSAPORTE OU B.I. OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº _____
DATA DE EMISSÃO ____/____/____

ENTIDADE EMISSORA _____ E _____

_____ RESIDÊNCIA _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL _____

MODALIDADE DE PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DO CARTÃO JOVEM:

Centro da Juventude de _____

Data _____

Assinatura do funcionário e carimbo

Obs: O levantamento do Cartão Jovem, depois de emitido, faz-se perante a apresentação deste documento.A Ministra da Juventude, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 90\$00